

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Angical*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 116/2023, 152/2022, 124/2022, 117/2022.....
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 117/2022.....

PORTARIA

PORTARIA GAB. Nº 1.691/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.....
PORTARIA GAB. Nº 1.692/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.....



EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 116/2023, 152/2022, 124/2022, 117/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 DO CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA.
CONTRATADA: **DX CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.454.528/0001-82.
OBJETO: Contratação de empresa na área de engenharia civil com condições, equipamentos e pessoal para a pavimentação de vias públicas na sede de Angical.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/09/2024.

Angical/BA, 27 de junho de 2024.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

Certificação Digital: 1NDZ9RQE-UGPCCJ7S-5RCZNCNP-0H3TYJJC

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2024 DO CONTRATO Nº 152/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2022

TOMADA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA.

CONTRATADA: PEROLI ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.275.476/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reformas e ampliações em prédios de escolas municipais localizados na sede municipal e zona rural de Angical/BA.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024.

Angical/BA, 27 de junho de 2024.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2024 DO CONTRATO Nº 124/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022

TOMADA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA.

CONTRATADA: PEROLI ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.275.476/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras referente à reforma e ampliação da Creche Amasília Wanderley, localizada na sede municipal de Angical/BA.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024.

Angical/BA, 27 de junho de 2024.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 003/2024 DO CONTRATO Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA.

CONTRATADA: - INSTITUTO LUZ PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA S/A LTDA -
CNPJ:63079198000160 OBJETO: Contratação de prestação de serviço na área de saúde,
nas especialidades Clínica Geral, Pediatria, Psiquiatria, Ginecologia, Sanitarista, Cardiologia,
Cirurgião Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastrenterologia, Hematologia, Infectologia,
Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrino, Pneumologia, Reumatologia,
Urologia, Anestesiologia, Odontologia, Psicopedagogia, exames e procedimentos, cirurgias
para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 57, I da Lei nº. 8.666/93.

Angical/BA, 27 de Junho de 2024



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 117/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2024 DO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA.
CONTRATADA: COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS
LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.234.231/0001-80.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras,
materiais diversos e prestação de serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento
para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de Angical/BA.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/07/2024.

Angical/BA, 27 de junho de 2024.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PORTARIA GAB. Nº 1.691/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB. Nº 1.691/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 6 de outubro de 2024.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Ente Federativo;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo e os em comissão nos termos da Lei nº 019/2001 e Lei Complementar nº 013/2020, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via comunicado, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicado.

§2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, na Secretaria na qual se encontra lotado o servidor, ou na Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura, a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados.

§3º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§4º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º Iniciado o processo com comunicado apresentado pelo servidor, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, a Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura, fará publicar no Diário Oficial comunicado onde conste que o servidor permanecerá afastado, para efeito de desincompatibilização, a partir de 6 de julho de 2024, conforme o caso, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos termos desta Portaria.

Art. 4º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§2º Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da legislação vigente.

§4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica deste Município para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do **artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997**, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 6º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos a apuração desses valores, observado, no que couber, o procedimento previsto na Lei nº 019/2001, e alterações subsequentes.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, excetuados os titulares de cargo efetivo que estejam em cargo comissionado temporariamente;

III - servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei nº 072/2007.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º Os servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município de Angical, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação de regência.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 9º A Procuradoria Jurídica do Município de Angical é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 27 de junho de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PORTARIA GAB. Nº 1.692/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB. Nº 1.692/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de cargo temporário de servidor e dá outras providências”.

O **Chefe do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Ente Federativo;

CONSIDERANDO: O contido no Processo Administrativo nº 127/2024, datado em 27/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo temporário de MOTORISTA DE CARRO PESADO, inscrito na matrícula 5481, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o servidor JOÃO MÁRIO SANTANA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 27 de junho de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468